



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 10527 , DE 3 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre o Decreto nº 10223, de 10 de dezembro de 2002, que nomeou membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Ofício nº 244/03, do Ministério Público do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens 1 e 2, da alínea “b”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 10223, de 10 de dezembro de 2002, que nomeou membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º.....
.....

II -

b)

1 – titular: AIDEE MARIA MOSER TORQUATO LUIZ; e

2 – suplente: ELINEIDE GOMES DA SILVA;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5242 de dia 31 de dezembro de 1963

LEI N.º 4.094 - 1963

de 31 de dezembro de 1963

Diário Oficial do Estado do Paraná
que publica a Lei nº 4.094 de 31 de dezembro de 1963, que autoriza o Poder Executivo a nomear Conselheiros e Conselheira da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - para o período de 1964-1968.

Art. 1º Esta lei estabelece que a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - é uma entidade estadual, com personalidade jurídica, que substitui a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - criada por decreto-lei nº 1.000, de 27 de setembro de 1960.

A 1.º de 1964

Art. 2º A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - é criada para auxiliar o Poder Executivo na elaboração de políticas de desenvolvimento econômico e social, visando ao progresso da economia paranaense, com base na integração entre os setores produtivos, a melhoria das condições de vida da população e a promoção da cultura e da educação.

Art. 3º A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - é composta por Conselheiros e Conselheira, que serão nomeados pelo Poder Executivo, com base em critérios de competência e experiência profissional.

Art. 4º A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - terá seu funcionamento regulado por regras estabelecidas em regulamento próprio, que será promulgado pelo Poder Executivo, dentro de 60 dias da sua criação.

Art. 5º A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - terá seu funcionamento regulado por regras estabelecidas em regulamento próprio, que será promulgado pelo Poder Executivo, dentro de 60 dias da sua criação.

Art. 6º A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - terá seu funcionamento regulado por regras estabelecidas em regulamento próprio, que será promulgado pelo Poder Executivo, dentro de 60 dias da sua criação.

Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná - CODESP - terá seu funcionamento regulado por regras estabelecidas em regulamento próprio, que será promulgado pelo Poder Executivo, dentro de 60 dias da sua criação.

JOAQUIM DANTAS
Presidente